



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 10 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

transcrita

"INSTITUI NOVAS TABELAS PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
D E C R E T A:

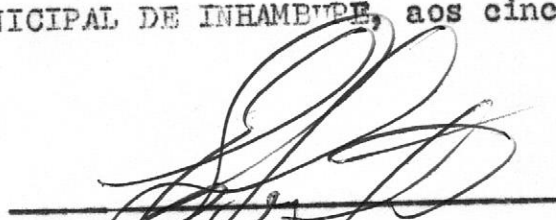
ARTIGO 1º - Fica instituída as tabelas em anexo para a cobrança dos tributos municipais, tomando por base a evolução dos índices de correção monetária, tendo em vista que os valores cobrados são irreais e atentórios à soberania municipal;

ARTIGO 2º - O Valor de Referência Federal (VRF) para o mês de outubro /90 é de CR\$ 875,77, ressaltando que este valor é reajustado / todos os meses, nos índices determinados pelo Governo Federal;

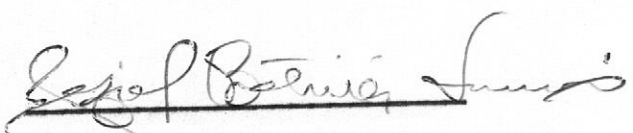
ARTIGO 3º - Os presentes valores, uma vez aprovados e sancionados farão parte integrante do Código Tributário Municipal em vigor;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos cinco dias do mês de dezembro de 1990.


Edson Silveira Prata

Presidente


Jeziel B. Santos

Secretário